



## MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: - www.turismo.gov.br

### CONTRATO Nº 22/2021

PROCESSO Nº: 72031.003533/2021-20

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA NOBRE CONSTRUÇÕES MANUTENÇÃO E SOLUÇÕES PREDIAIS - EIRELI

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º e 3º andares, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.457.283/0002-08, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto, Sr. **PAULO ITAICY MARQUES RODRIGUES**, nomeado pela Portaria nº 226, de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 14 de maio de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **NOBRE CONSTRUÇÕES MANUTENÇÃO E SOLUÇÕES PREDIAIS - EIRELI** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.843.128/0001-12, sediada na Estrada de Jacarepaguá, nº 5331, CEP 22.753-033, em ANIL/RJ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **MARINALDO SILVA DA CRUZ**, portador da Carteira de Identidade nº 3000515PCPA, e CPF nº 677.747.762-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 72031.003533/2021-20 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa prestadora de serviços em manutenção preventiva (rotina de vistorias e socorro 24 horas) e corretiva (por demanda), mais corretiva inicial, a ser executada de imediato - englobando o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e utensílios – para os sistemas de climatização, refrigeração, supervisão e controles da Cinemateca Brasileira em suas unidades Vila Clementino e Vila Leopoldina, situadas em São Paulo/SP, respectivamente, no Largo Senador Raul Cardoso, nº 207 e Rua Othão, nº 174/290, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e respectivos anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e anexos, identificado no preâmbulo e à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| Itens | Descrição                                | Quantidade | Unidade |
|-------|--|------------|---------|
| 01    | Rotina Manutenção preventiva e corretiva | 180        | dias    |

|    |   |    |  |
|----|---|----|--|
| 02 | Fornecimento de Insumos, Materiais e Peças para manutenções   | 01 | saldo (previsto para utilização durante os 180 dias) |
| 03 | Manutenção corretiva imediata para funcionamento adequado do equipamento, que atualmente está apresentando falhas no desempenho | 01 | saldo (previsto para execução imediata)              |

O código CATSER do objeto descrito no item 1.1 deste Projeto Básico é 22454.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, **com início na data de assinatura e encerramento em 23/11/2021**, sendo vedada a prorrogação em conformidade com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

2.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela administração, desde que a empresa licitante seja informada com 30 (trinta) dias de antecedência.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.978.470,00 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e setenta reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 540004

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 23.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

PI: 0428PRESERVI

Nota de empenho: 2021NE000140

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 19 do Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Tendo em vista que a contratação é com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com duração de 180, a empresa não faz jus a pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 20 do Projeto Básico.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 07, 09 e 16 do Projeto Básico e conforme ANEXO III - MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 12 e 13 do Projeto Básico.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme item 14 do Projeto Básico.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 21 do Projeto Básico.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos

causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PAGAMENTO

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Turismo, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**PAULO ITAICY MARQUES RODRIGUES**

Representante legal da CONTRATANTE

**MARINALDO SILVA DA CRUZ**

Representante legal da CONTRATADA

#### Testemunhas:

**NOME:** Beatriz Magalhães Pinto Peretti

**CPF:** 348.505.328-70

**NOME:** Renata de Faria

**CPF:** 887.224.731-49



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Itaicly Marques Rodrigues, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto(a)**, em 28/05/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **marinaldo silva da cruz, Usuário Externo**, em 28/05/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Magalhães Pinto Peretti, Testemunha**, em 28/05/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Renata de Faria, Testemunha**, em 28/05/2021, às 16:52,



conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0987019** e o código CRC **EF214CCE**.

---

Referência: Processo nº 72031.003533/2021-20

SEI nº 0987019

Criado por [beatriz.peretti](#), versão 17 por [victor.santos](#) em 28/05/2021 15:34:01.